

**-Sentença Arbitral-**

**Processo de Arbitragem n.º 1853\_2025.**

Demandante:

Demandada:

**Resumo da Sentença Arbitral** (elaborado pelo árbitro): Tendo o prestador de serviço público essencial cumprido as obrigações de prestador de serviço público essencial de comunicações eletrónicas, previstas na Lei n.º23/96, de 26/07, não está obrigado, por isso, a alterar a faturação dos serviços prestados ao demandante e desonerá-lo do pagamento do valor da fatura objeto deste litígio arbitral.